



LEI Nº 861/97

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.998.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

I – DO ORÇAMENTO ANUAL

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 1.998, compreendendo o orçamento fiscal e da Seguridade social referente aos Poderes Municipais, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, incluída as Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público.

II - DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 13.113.900,00 (treze milhões, cento e treze mil e novecentos reais).

Art. 3º. A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexo, com o seguinte desdobramento:

	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00 TOTAL
RECEITAS CORRENTES	8.708.000	708.000	9.416.000
- RECEITA TRIBUTÁRIA	560.000	0	560.000
- RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	0	620.000	620.000
- RECEITA PATRIMONIAL	8.000	18.000	26.000
- TRANSFERENCIAS CORRENTES	7.861.200	0	7.861.200
- OUTRAS RECEITAS CORRENTES	278.800	70.000	348.800
RECEITAS DE CAPITAL	3.697.900	0	3.697.900
- ALIENAÇÃO DE BENS	20.000	0	20.000
- TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	3.650.000	0	3.650.000
- OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	27.900	0	27.900
RECEITA TOTAL	12.405.900	708.000	13.113.900



Art. 4º. A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.324.500,00 (dez milhões, trezentos e vinte e quatro mil e quinhentos reais) e o orçamento da seguridade social em R\$ 2.789,400 (dois milhões, setecentos e oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

Art. 5º. A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constantes dos quadros anexos a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

	TESOURO	OUTRAS FONTES	R\$ 1,00 TOTAL
Despesas Correntes	9.676.500	493.000	10.169.500
Despesas de Capital	2.404.400	215.000	2.619.400
Reserva de Contingência	325.000	0	325.000
TOTAL	12.405.900	708.000	13.113.900

DESPESA POR ÓRGÃO

	FISCAL	SEGURIDADE	R\$ 1,00 TOTAL
PODER LEGISLATIVO			
Câmara Municipal	757.000	0	757.000
PODER EXECUTIVO			
Gabinete do Prefeito	888.000	0	888.000
Secretaria Municipal de Administração	1.102.000	743.000	1.845.000
Secretaria Municipal de Economia e Finanças	745.400	0	745.400
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos	3.583.500	0	3.583.500
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	2.923.600	0	2.923.600
Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social	0	2.046.400	2.046.400
SUBTOTAL	9.999.500	2.789.400	12.788.900
Reserva de Contingência	325.000	0	325.000
TOTAL	10.324.500	2.789.400	13.113.900

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal e legislação complementar.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado, durante o exercício de 1.998, a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 8º. Para atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, durante a execução orçamentária, fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com a União, Estados e demais Entidades Públicas e Privadas, objetivando a implementação das ações consignadas neste orçamento.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de dezembro de 1.997.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal -

Ref.: Projeto de Lei nº 023/97
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no jornal
Diário da
de *Interior*, sob n.º 1075
de *19* / *12* / *1997*

(a) Responsável